

Brasília/DF, 26 de março de 2024

REF.: CONCORRÊNCIA N°. 01/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, E MÃO-DE OBRA, NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR E ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS NA EDUSESC – TAGUATINGA NORTE.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.570/23, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao questionamento ao Edital, encaminhado por e-mail em 25/03/2024, às 11h55min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital, submetemos a área técnica, que se manifestou conforme segue:

Questionamento 1: Inconsistência no Cálculo do BDI: Conforme mencionado, a fórmula usada para calcular o BDI não está produzindo resultados condizentes com os valores esperados. Embora a indicação inicial fosse de 24,86%, uma soma direta revela um valor diferente, totalizando 27,42%. Solicitamos uma revisão detalhada da fórmula e dos valores utilizados para garantir precisão nos cálculos.

Resposta: O BDI apresentado está correto. A empresa deverá observar a fórmula indicada no Anexo X.

Questionamento 2: Dificuldade na Definição dos Parâmetros: Reconhecemos a complexidade de balizar as negociações sem uma clara definição dos parâmetros e das fórmulas empregadas. É fundamental que todos os participantes tenham acesso aos detalhes das planilhas e às fórmulas utilizadas para calcular valores, incluindo o custo da mão de obra. Sem essa transparência, torna-se difícil garantir a equidade nas propostas e a justiça no processo de licitação. Diante disso, solicitamos que os responsáveis forneçam às planilhas preenchidas e com as fórmulas utilizadas para esclarecer os parâmetros adotados para os cálculos, a fim de garantir a transparência e a integridade do processo de pregão eletrônico.

Resposta: As aquisições do Sesc-AR/DF, são regidas pela Resolução Sesc n.º 1.570/2023 e os documentos divulgados contempla informações e elementos técnicos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação. As planilhas divulgadas contemplam a composição de todos os custos do objeto a ser executado. O licitante formulará uma proposta, que refletirá os itens da planilha divulgada.

Esclarecemos que, as planilhas contemplam as referências para estimativas, com grau adequado de precisão e o valor praticado no mercado. Assim, o ônus de demonstrar a formação de seus custos diretos e indiretos, assim como a margem de lucro prevista, é do licitante.

A exigência de apresentação desses demonstrativos destina-se a preencher diversas finalidades. Trata-se não apenas de evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta, mas também a controlar a adequação da concepção do licitante em vista das exigências técnico-científicas e de adotar um fundamento para eventuais modificações necessárias ao longo da execução do contrato.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **27/03/2024**, às 14h, na Sede do Sesc-AR/DF.

Rosália Viviane A. de O. Guedes
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF